



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

1.1 O presente Termo de Referência (TR) tem por finalidade fornecer elementos necessários e suficientes, baseado nos estudos técnicos preliminares, à realização de procedimento licitatório para formalizar ata de registro de preços (ARP) para futura e eventual contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM BORRACHARIA, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS** para atendimento às demandas da Prefeitura e suas Secretarias Municipais de Xinguara/PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2. Os serviços serão requisitados de forma PARCELADA, mediante a necessidade das secretarias.

1.3. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS E QUANTITATIVOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PNEU 17,5 X 25- CONserto (REmendo) DESMONTAGEM E MONTAGEM (CARREGADEIRA)	SERV	100	208,76	20.876,00
2	PNEU 1400 X 24 – CONserto, DESMONTAGEM E MONTAGEM (PATROL)	SERV	150	184,04	27.606,00
3	PNEU 19,5 X 24- CONserto (REmendo) DESMONTAGEM E MONTAGEM (RETROESCAVADEIRA)	SERV	50	106,70	5.335,00
4	PNEU 12 X 16,5, DIANTEIRO* - DESMONTAGEM E MONTAGEM. (RETROESCAVADEIRA)	SERV	80	106,21	8.496,80
5	PNEU CAMINHÃO ARO 1100 X 22- CONserto (REmendo) DESMONTAGEM E MONTAGEM	SERV	20	69,00	1.380,00
6	PNEU CAMINHÃO/ÔNIBUS ARO 1000 X 20- CONserto (REmendo) DESMONTAGEM E MONTAGEM	SERV	600	61,28	36.768,00
7	PNEU CAMINHÃO/ÔNIBUS ARO 900 X 20- CONserto (REmendo) DESMONTAGEM E MONTAGEM	SERV	620	62,56	38.787,20
8	PNEU 750/16 CONserto (REmendo) DESMONTAGEM E MONTAGEM	SERV	350	42,58	14.903,00
9	CONserto (REmendo) DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS R16, R17 E R18 VEICULOS UTILITÁRIOS	SERV	883	40,30	35.584,90



Estado do Pará

PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

10	CONCERTO (REMENDO) DESMONTAGEM E MONTAGENS DE PNEUS - R13, R14 E R15 VEÍCULOS LEVES	SERV	1180	37,17	43.860,60
11	PNEU 905 X 16 CONCERTO (REMENDO) DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU	SERV	70	100,30	7.021,00
12	PNEU 215/75 R17.5 CONCERTO (REMENDO) DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU	SERV	280	59,09	16.545,20
13	PNEU TRATOR SEM ÁGUA 18,4 X 34, CONCERTO (REMENDO), DESMONTAGEM E MONTAGEM	SERV	80	213,00	17.040,00
14	PNEU TRATOR SEM ÁGUA 12,4 X 24, CONCERTO (REMENDO) DESMONTAGEM E MONTAGEM	SERV	620	121,67	75.435,40
15	PNEUS 12,5 X 18 - CONCERTO (REMENDO) DESMONTAGEM E MONTAGEM	SERV	120	88,50	10.620,00
16	PNEU TRATOR SEM ÁGUA 8,3 X 24, CONCERTO (REMENDO), DESMONTAGEM E MONTAGEM	SERV	170	127,50	21.675,00
17	PNEU TRATOR SEM ÁGUA 205,70 X 15, CONCERTO (REMENDO), DESMONTAGEM E MONTAGEM	SERV	60	65,95	3.957,00
18	(COTA PRINCIPAL) PNEU TRATOR SEM ÁGUA 18,4 X 30, CONCERTO (REMENDO), DESMONTAGEM E MONTAGEM	SERV	405	242,00	98.010,00
19	(COTA RESERVADA) PNEU TRATOR SEM ÁGUA 18,4 X 30, CONCERTO (REMENDO), DESMONTAGEM E MONTAGEM	SERV	135	242,00	32.670,00
20	PNEU TRATOR SEM ÁGUA 24,5 X 32, CONCERTO (REMENDO), DESMONTAGEM E MONTAGEM	SERV	60	265,33	15.919,80
21	PNEU TRATOR SEM ÁGUA 18,4 X 26, CONCERTO (REMENDO), DESMONTAGEM E MONTAGEM	SERV	90	208,82	18.793,80
22	COLOCAÇÃO DE BICO (VEICULOS PESADOS)	SERV	640	65,00	41.600,00
23	CONCERTOS DE PNEU MOTOCICLETAS	SERV	828	38,58	31.944,24
24	COLOCAÇÃO DE BICO VEICULOS LEVES E UTILITÁRIOS	SERV	310	20,71	6.420,10
25	(COTA PRINCIPAL) VULCANIZAÇÃO PARA VEICULOS PESADOS	SERV	632	326,75	206.506,00
26	(COTA RESERVADA) VULCANIZAÇÃO PARA VEICULOS PESADOS	SERV	210	326,75	68.617,50
27	VULCANIZAÇÃO PARA VEICULOS LEVES E UTILITÁRIOS	SERV	490	138,80	68.012,00
28	MANCHÃO VD 04	SERV	470	61,19	28.759,30
29	MANCHÃO VD 06	SERV	280	68,42	19.157,60
30	MANCHÃO VD 08	SERV	260	107,39	27.921,40
31	ALINHAMENTO VEICULOS LEVES	SERV	535	20,00	10.700,00
32	CAMBAGEM VEICULOS LEVES E UTILITÁRIOS	SERV	675	119,39	80.588,25
33	ALINHAMENTO VEICULOS UTILITÁRIOS	SERV	210	71,23	14.958,30



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

34	ALINHAMENTO VEÍCULOS PESADOS	SERV	153	134,67	20.604,51
35	BALANCEAMENTO VEÍCULOS LEVES	SERV.	1175	20,33	23.887,75
36	BALANCEAMENTO VEÍCULOS UTILITÁRIOS	SERV	894	26,95	24.093,30
37	PNEU MICROÔNIBUS 3/4 - TROCA - MONTAGEM DE PNEUS	SERV	150	58,25	8.737,50
38	PNEU MISTO 265/70 R 16- CONserto(REMENDO) DESMONTAGEM E MONTAGEM	SERV	100	40,94	4.094,00
39	MANCHÃO VD 05.	SERV.	150	70,99	10.648,50
40	MANCHÃO VD 07.	SERV.	60	80,24	4.814,40
41	BALANCEAMENTO VEÍCULOS PESADOS	SERV	103	100,33	10.333,99
42	PNEU 275/80 R22.5 CONserto (REMENDO) DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU	SERV	15	71,87	1.078,05
VALOR TOTAL DOS ITENS R\$ 1.264.761,39 (UM MILHÃO DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL SETECENTOS E SESSENTA E UM REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)					1.264.761,39

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 24 meses, contados da data do contrato.

1.5. Na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) temos (grifamos):

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

1.6. Em que pese o conceito seja aberto quanto ao que seja comum, ao analisarmos a especificação dos bens demandados verificamos que estes:

- são passíveis de padronização por critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;
- possuem especificações usuais de mercado;
- e possuem disponibilidade no mercado.

1.7. Logo, os bens a serem adquiridos classificam-se como sendo bens comuns. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.264.761,39 (UM MILHÃO DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL SETECENTOS E SESSENTA E UM REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)**.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. Solicita-se a aquisição amparada por ata registro de preços, a qual permite a cada secretaria, realizarem suas aquisições em consonância com as demandas surgidas, sem a necessidade de prévia manifestação orçamentária, salvaguardando-se de qualquer excesso.

2.2. Considerando a necessidade de garantir a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos leves e pesados pertencentes à Prefeitura Municipal e às suas respectivas secretarias;



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

2.3. Considerando a frota municipal é constantemente utilizada para atividades essenciais como transporte escolar, coleta de resíduos, transporte de pacientes, ações de fiscalização, serviços urbanos e outros atendimentos administrativos. O bom funcionamento desses veículos é indispensável para a continuidade dos serviços públicos de forma eficiente, segura e ininterrupta.

2.4. Considerando que este registro de preço consiste justamente em garantir a continuidade dos serviços de interesse público, pois o município não dispõe de estrutura e de pessoal para suprir as demandas de manutenção de borracharia, alinhamento e balanceamento da frota;

2.5. Considerando o interesse público em manter os veículos da administração pública municipal funcionando adequadamente oferecendo segurança aos servidores e usuários.

2.6. A Fundamentação da Contratação, quantitativos e os valores estimados, encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

3.1. O prazo para a prestação dos serviços será de forma **IMEDIATA** e deverá ocorrer mediante o recebimento da ordem de compra.

3.2. Os serviços serão executados de forma **PARCELADA**, conforme a necessidade das Secretarias;

3.3. Os itens objeto deste TR, quando solicitados devem atender às normas técnicas e padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente

3.4. A contratada deverá estar situada dentro de um perímetro de 100KM de distância para execução dos serviços contratados.

3.4.1. Justifica-se a presente exigência em razão da natureza técnica e operacional dos serviços licitados, os quais exigem prontos atendimentos e respostas ágeis em situações de manutenção da frota municipal, composta por veículos utilizados em atividades essenciais como transporte escolar, saúde, coleta de resíduos e fiscalização urbana. A limitação territorial está amparada nos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade (art. 11, incisos I e III da Lei nº 14.133/2021), além de refletir a praxe administrativa em contratações similares.

A adoção desse critério proporciona os seguintes benefícios à Administração Pública:

4. **Redução de custos de deslocamento:** empresas localizadas em perímetro próximo demandam menor deslocamento de pessoal e veículos, diminuindo gastos com transporte, combustível e tempo ocioso de servidores;
5. **Celeridade e eficiência:** Fornecedores próximos tendem a oferecer uma resposta mais rápida em relação ao atendimento de demandas emergenciais ou a necessidade de ajustes nos serviços prestados. A proximidade geográfica facilita a comunicação e a logística, garantindo uma prestação de serviços mais ágil e eficiente;
6. **Facilitação da fiscalização e controle de qualidade:** Com fornecedores próximos, a administração municipal tem maior facilidade para realizar a fiscalização e o controle de qualidade dos serviços prestados. A proximidade permite visitas frequentes e inspeções mais rigorosas, assegurando que os serviços sejam realizados de acordo com os padrões exigidos.
7. **Redução do impacto ambiental:** ao limitar deslocamentos de longa distância, contribui para a diminuição da emissão de gases poluentes, promovendo práticas sustentáveis;



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

8. **Incentivo à competitividade local:** o critério territorial cria ambiente propício ao aperfeiçoamento de fornecedores regionais, promovendo melhores propostas e serviços.
9. Ressalte-se que a imposição do critério geográfico substitui, neste caso, a exigência de plano logístico, mais adequada a certames com fornecimento de bens, e não à prestação de serviços locais como os ora licitados. A presente cláusula, portanto, preserva o equilíbrio entre competitividade e exequibilidade.

3.4.2 - Em atendimento ao princípio da igualdade de oportunidade, mas preservando o princípio da economicidade na execução dos atos da administração, as empresas localizadas fora da sede do Município de Xinguara, mas dentro do raio máximo de 100 km, que desejarem participar do certame, deverão arcar integralmente com os custos de transporte dos veículos entre o local designado pela Administração e suas respectivas oficinas, sem repasse de valores adicionais ao Município.

3.4.3 - A empresa contratada será integralmente responsável por eventuais danos, furtos ou roubos de veículos ou equipamentos sob sua guarda, durante o transporte ou execução dos serviços objeto da presente licitação, respondendo civil e administrativamente pelos prejuízos decorrentes.

3.4.4 - Caso a contratada esteja sediada fora do Município de Xinguara, deverá providenciar a retirada do(s) veículo(s) designado(s) no prazo máximo de 2 (duas) horas a contar da solicitação formal da Administração, utilizando transporte por reboque até sua oficina ou, alternativamente, realizando os serviços diretamente no local indicado. É expressamente vedado o deslocamento do veículo "rodando" até a sede da contratada.

3.5. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o serviço deverá ser refeito, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 1 (uma) hora;

3.6. A vencedora deverá fornecer o objeto em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com este Termo de Referência, proposta de preços apresentada, e ainda, nos termos da minuta do contrato que integra o presente edital;

3.7. Todas as despesas relacionadas ocorrerão por conta do fornecedor, sob o qual ficará a total responsabilidade prestar o serviço adequado, garantindo a sua total eficiência;

3.8. Requisitos sustentáveis para a contratada:

10. A Contratada deverá obedecer ao disposto item 11. (Possíveis Impactos Ambientais) do Estudo Técnico Preliminar.

11. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

- 4.1. Os serviços deverão ser executados conforme descrição do item 3, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

5.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput), conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição

5.3.1. A Contratante indica como fiscal de contrato a(o) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF nº _____, nomeada através do Decreto _____, o qual fica autorizado a fiscalizar a execução deste contrato.

5.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

5.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

5.6.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

5.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

5.9.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º)

5.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

5.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

5.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6. PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea "g" da Lei nº 14.133/21)



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

- 6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável designado pela CONTRATANTE, conforme disposto no art. 145 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA com a indicação dos dados bancários necessários para o crédito, bem como deverá estar acompanhada de:
- a) Comprovante de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 124, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021;
 - b) Comprovante de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e perante a Seguridade Social.
- 6.3. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária ou outro meio previamente acordado entre as partes, desde que seja garantida a rastreabilidade do pagamento.
- 6.4. Caso sejam constatados vícios ou irregularidades nos produtos entregues, ou na documentação apresentada, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA regularize as pendências. O prazo será reiniciado a partir da regularização.
- 6.5. A CONTRATANTE poderá reter valores eventualmente devidos, caso sejam identificadas obrigações contratuais, fiscais ou legais descumpridas pela CONTRATADA, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 6.6. Os encargos decorrentes de atrasos de pagamento por parte da CONTRATANTE, quando devidos, serão limitados aos índices estabelecidos pela legislação vigente, aplicados sobre o valor atualizado.
- 6.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 6.7.1. O prazo de validade;
 - 6.7.2. A data da emissão;
 - 6.7.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 6.7.4. O período respectivo de execução do contrato;
 - 6.7.5. O valor a pagar; e
 - 6.7.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 6.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:
- 6.9.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência;
 - 6.9.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

6.10. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.12. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.15. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de Pregão, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do **art. 28, inciso I da Lei n.º 14.133/2021**, auxiliada pelo sistema de registo de preços que culminará com a seleção da proposta mais vantajosa, aquele que apresentar proposta de **menor preço, julgamento por item**, modo de disputa **aberto**.

7.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.

7.3. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

7.3.1. A comprovação da qualificação técnica deverá ser feita através de apresentação de no mínimo 01 (Um) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou está fornecendo itens compatíveis com o objeto desta licitação. O(s) atestado(s) emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá vir assinado pelo representante legal da empresa emitente, contendo seu nome, CPF ou RG e sua função;

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei n. 14.133/2021)

8.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias para o orçamento de 2025:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO/ATIVIDADE: 12.122.0009.2071 – MAN. E DES. DAS ATIV. DA SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0009.2114 – MANUTENÇÃO DO PNATE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0009.2175 – COMPLEMENTAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDEB

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0010.2102 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% - AÇÕES ADMINISTRATIVAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0010.2136 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0012.2074 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 08.122.0013.2068 – GESTÃO ADMINISTRATIVO DO FMAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0003.2069 – MAN. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PROJETO/ATIVIDADE: 18.122.0016.2065- MAN.E DES. DAS ATIV. DA SEC. MEIO AMBIENTE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. 9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

10.1 O custo estimado total da contratação se torna público neste instrumento, conforme custos unitários e total apostos na tabela acima.

11. DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

11.1. Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Autorizado por:



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL